



Homologado 22 de dezembro de 2009. DODF Nº 247, quarta-feira, 23 de dezembro de 2009. PÁGINA 37 PORTARIA Nº 530, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 3, quarta-feira, 6 de janeiro de 2010. PÁGINA 5

Parecer n° 255/2009-CEDF Processo n° 410.003560/2008 Interessado: **Colégio VIVER**

- Autoriza o ensino fundamental de nove anos anos iniciais e finais com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva, no Colégio VIVER, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília-DF, mantido pela Sociedade de Educação Integrada Ltda.
- Aprova a proposta pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a diretora do Colégio VIVER, mantido pela Sociedade de Educação Integrada Ltda., encaminha, em 4/11/2008, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, os documentos organizacionais para regularização da oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração – fl. 1, implantado a partir de 2006.

A citada instituição educacional e sua mantenedora estão situadas no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – DF.

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação ao Colégio VIVER:

- Ordem de Serviço n° 11/1978-DIE, SEC/DF, de 5/6/1978, autoriza o funcionamento, a título precário, pelo prazo de 120 dias.
- Portaria nº 08/79–SEC/DF, de 10/1/1979, autoriza o funcionamento do ensino de 1° grau, por quatro anos e Ordem de Serviço n° 6/1979-DIE/SEC/DF, que aprova o Regimento Escolar.
- Portaria nº 17/1983-SEC/DF, de 26/7/1983, prorroga, pelo prazo de quatro anos a autorização de funcionamento.
- Portaria nº 2/1986 SEC/DEF, de 23/1/1986, autoriza a mudança de denominação de Escola de 1º grau Centro Islâmico do Brasil para VIVER Centro de Ensino de 1º Grau e autoriza a mudança de localização para sua sede própria, endereço já referido anteriormente.
- Portaria nº 11/1988 SEDF, de 13/4/1988, concede reconhecimento à instituição educacional.
- Portaria nº 133/1999-SEDF, de 23/7/1999, homologa a mudança de denominação de VIVER Centro de Ensino de 1°grau para VIVER Centro de Ensino.
- Ordem de Serviço n° 111/2001-SUBIP/SEDF, de 4/9/2001 aprova novo regimento escolar
- Portaria n° 403/2001-SEDF, de 11/9/2001 aprova a Proposta Pedagógica e organização curricular do ensino fundamental de oito anos.





2

- Portaria n° 310/2002-SEDF, de 17/7/2002, concede recredenciamento por prazo indeterminado.
- Portaria n° 268/2007-SEDF, de 1/8/2007, revoga a Portaria n° 310/2002-SEDF e considera extinto o prazo indeterminado de credenciamento, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2003.
- Ordem de Serviço n° 65/2008-SUBIP/SEDF, de 26/12/2008, aprova a mudança de denominação de VIVER Centro de Ensino para Colégio VIVER.
- Portaria n° 9/2009-SEDF, de 7/1/2009 concede recredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 26/8/2008 até 26/8/2013.

O Colégio VIVER iniciou suas atividades educacionais no dia 7/3/1978, sob a denominação de Escola de 1° Grau Centro Islâmico do Brasil, por exigência do Contrato de Locação do prédio do Centro Islâmico do Brasil, situado no SGAN 712/912, lotes D, E e F, Brasília-DF.

ANÁLISE - O presente processo foi autuado atendendo às disposições do art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, com os seguintes documentos:

- Carta de Habite-se fl. 3.
- Alvará de Funcionamento, com prazo de validade indeterminado fl. 4.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e de apoio fls. 5-7.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos fl. 8.
- Planta Baixa fls. 9-12.
- Proposta Pedagógica fls. 13-70 substituída por nova versão às fls. 100-160.
- Regimento Escolar fls. 71-87- verso substituído por novo documento, após adequações, às fls. 161-191.

O Regimento Escolar, segundo Relatório Conclusivo da Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE, à fl. 192, "... encontra-se de acordo com a legislação vigente". A aprovação deste documento organizacional é de competência da Secretaria de Estado de Educação-SEDF, de acordo com o disposto no art. 137 da Resolução n° 1/2005-CEDF e na Portaria n° 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando-se as disposições contidas no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF não contrariando, todavia, as exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, em seu art. 165.

A Proposta Pedagógica do VIVER (...) elaborada sob a liderança da direção, envolvendo representantes da comunidade escolar, tem como finalidade expressar, clara e objetivamente, os resultados da reflexão sobre o papel da instituição educacional em relação à execução das políticas educacionais do País e sobre as diretrizes do processo de ensino e de aprendizagem adequadas à concepção de cidadania – fl. 100.





3

O Colégio VIVER contribui para a prática da cidadania e da humanização, "optando pelos seguintes fundamentos filosóficos e sociológicos: a) argumentação sólida... b) competência profissional... c) respeito a si mesmo e ao outro..." – fl. 105.

A instituição educacional fundamenta sua Proposta Pedagógica nos pressupostos da Teoria Psicogenética de Jean Piaget, que são explicitados às fls. 107 a 110, e propõe como linha metodológica a utilização de uma situação-problema, elemento desafiador que conduza o estudante à aprendizagem.

Na educação infantil, primeira etapa da educação básica, as atividades propostas abordam a "função semiótica ou simbólica e os três tipos de conhecimento: o físico, o lógico-matemático e o social" – fl. 114.

Percebe-se o empenho da instituição educacional no sentido de que a transição da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental efetive-se da forma mais natural possível quando declara, à fl. 118, que "a organização pedagógica da educação infantil do VIVER visa tornar a criança de seis anos apta a um letramento em perfeita harmonia com seu desenvolvimento natural e suas necessidades." e que as atividades propostas. "... permitem que a criança experimente, explore, descubra com todo seu organismo as criaturas e o universo que a cerca, progredindo de acordo com suas possibilidade e no seu próprio ritmo" – fl. 118.

Além da Proposta Pedagógica, o Colégio VIVER elabora o Plano Anual de Educação e Ensino que "especifica, de forma clara e objetiva, as competências e habilidades que deverão ser adquiridas pelos alunos, até o final de cada ano letivo" – fl. 126. Desses documentos decorrem os planos de aula, que descrevem, de forma bem fundamentada, como será conduzida a experiência educacional. A tarefa de organizar o plano de aula representa, para o professor, a possibilidade de ser ele mesmo o "autor de seu conhecimento, de seu pensamento, de sua história, da história de seus alunos e de seu destino de aprendiz que ensina" – fl. 127.

A instituição educacional concebe a avaliação da aprendizagem como um processo contínuo, cumulativo, dinâmico, participativo, integral e cooperativo e seus critérios, que deverão ser observados pelos professores e demais profissionais envolvidos no processo educativo, estão registrados no regimento escolar. Embora reconheça que "todo plano exige mecanismos de acompanhamento e avaliação que permitam identificar desvios e falhas, a tempo de serem corrigidos" – fl. 146 – não se percebe, na Proposta Pedagógica, considerações sobre a avaliação institucional em suas dimensões interna (autoavaliação) ou externa, visando "...analisar o trabalho desenvolvido com vistas à promoção do autoconhecimento e da melhoria da qualidade social da educação" (art. 2° da Resolução nº 1/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, que estabelece normas para a avaliação institucional no sistema de ensino do Distrito Federal). Esta relatora recomenda, portanto, à instituição educacional, que inclua, na sua Proposta Pedagógica, o Plano de Avaliação Institucional em consonância com as disposições dos artigos 35 e 36 do seu Regimento Escolar. Dessa forma, a Proposta Pedagógica definirá, realmente, a identidade da instituição educacional, constituindo-se em um documento que orienta toda a prática pedagógica desenvolvida pela escola.





4

As matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração, em extinção progressiva e implantação gradativa, respectivamente - fls. 154 e 69 – estão estruturadas em Base Nacional Comum e Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares e carga horária obrigatórios por lei. Os temas transversais são ministrados de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, ressaltando-se os referentes à educação ambiental, ao direito e cidadania, aos direitos das crianças e dos adolescentes, à história e cultura afro-brasileira e indígena e à música, conforme disposições legais em vigor. Esta relatora esclarece que, apesar de nas matrizes curriculares não se encontrarem observações nesse sentido, os parágrafos 3° e 4° do art. 31 do Regimento Escolar do Colégio VIVER determinam a inclusão desses conteúdos no currículo do ensino fundamental, conforme referido anteriormente.

Em que pese a qualidade dos documentos organizacionais ora apresentados, o Colégio VIVER implantou o ensino fundamental de nove anos de duração, em 2006, sem o ato legal de autorização do ensino oferecido, conforme disposição do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época:

A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento e autorização..." podendo a instituição educacional ter ...seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito.

Considerando os aspectos contidos na análise deste Parecer e, ainda, que :

- 1. de acordo com os elementos de instrução do processo, constata-se que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SEDF, à época, não detectou a situação em que se encontrava a instituição educacional, em desacordo com a legislação vigente;
- 2. foram expedidos, por esta SEDF, atos legais referentes à instituição educacional em 2008 (mudança de denominação) e em 2009 (recredenciamento até 26/8/2013);
- 3. a Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, além de autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração em várias escolas em situação irregular, permitiu que "instituições educacionais protocolizassem sua documentação sem atender <u>rigorosamente</u> (grifo nosso) ao estabelecido no Anexo III desta Portaria", que define os critérios legais para a elaboração dos documentos organizacionais;
- 4. a Portaria nº 183/SEDF, de 29 de agosto de 2008, advertiu as instituições educacionais por não apresentarem os documentos organizacionais pertinentes à regularização do ensino fundamental de nove anos Anexo I e aceitou o requerimento de algumas instituições educacionais, concedendo-lhes o procedimento de tramitação pleiteado Anexo 2 e, ainda, concedeu, excepcionalmente, a algumas instituições educacionais, o procedimento de tramitação Anexo III;
- 5. este CEDF tem se preocupado em não causar prejuízos à vida escolar dos alunos, principalmente menores, matriculados em instituições educacionais que funcionam de forma irregular (Parecer n° 137/2008-CEDF).





5

Esta relatora conclui que o ensino fundamental de nove anos de duração ora pleiteado pode ser autorizado por este Colegiado

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o ensino fundamental de nove anos anos iniciais e finais com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva, no Colégio VIVER, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília-DF, mantido pela Sociedade de Educação Integrada Ltda.;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, e artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigência.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de dezembro de 2009.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário em 1º/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





6

Anexo I do Parecer nº 255/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VIVER

Curso: ensino fundamental de oito anos

Regime: anual seriado **Módulo**: 40 semanas

Turnos: matutino e vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES INICIAIS		SÉRIES FINAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	3ª	4 ^a	5 ^a	6ª	7 ^a	8 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	X	
PARTE	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	- Inglês							
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	25	25	25	25	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	833	833	833	833	

OBSERVAÇÕES:

- 1. O módulo-aula da 3ª e 4ª séries é de 60 (sessenta) minutos.
- 2. O módulo-aula da 5ª a 8ª série é de 50 (cinquenta) minutos.
- 3. É assegurado aos alunos o mínimo de duzentos dias letivos, oitocentas horas anuais e quatro horas diárias de efetivo trabalho pedagógico.
- 4. O intervalo de 20 (vinte) minutos reservado para recreio não está incluído no total de horas diário.
- 5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido, no início de cada ano letivo, junto com os professores.





7

Anexo II do Parecer nº 255/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VIVER

Curso: ensino fundamental de nove anos

Regime: anual seriado **Módulo**: 40 semanas

Turnos: matutino e vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	- Inglês									
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. O módulo-aula dos anos iniciais de 60 (sessenta) minutos.
- 2. O módulo-aula dos anos finais é de 50 (cinquenta) minutos.
- 3. É assegurado aos alunos o mínimo de duzentos dias letivos, oitocentas horas anuais e quatro horas diárias de efetivo trabalho pedagógico.
- 4. O intervalo de 20 (vinte) minutos reservado para recreio não está incluído no total de horas diário.
- 5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido, no início de cada ano letivo, junto com os professores.
- 6. O horário de funcionamento constará, anualmente, do Calendário Escolar.